



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 36/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043770/2023-64

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBioSul/IEF
Processo SEI nº 2100.01.0043770/2023-64

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	2100.01.0043869/2023-10		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2			
Classe	Não passível			
Localização	Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brazópolis, Piranguinho e Piranguçu.			
Bacia	Rio Grande			
Sub-bacias	Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí (GD5)			
Áreas intervindas complementar	Área (ha)	Sub-bacia	Municípios	Fitofisionomias afetadas
	12,0017	Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí (GD5)	Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brazópolis, Piranguinho e Piranguçu.	Floresta Estacional Semidecidual
	Coord.	Y= 7525640	X= 427123	
Área	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação

proposta	24,0034	do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
Coordenadas		Y=7551845	X= 524376	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: Leonardo Inácio Oliveira; Amanda Almeida Raposo, Isabela Tereza Rodrigues Ferreira; Amanda Barbatto; Marcilio Lourenço Uihôa e Luiza Almeida Cascão. Razão social: CLAM MEIO AMBIENTE - CNPJ 08.803.534/0001-68 Telefone: (31) 3048-2000 -E-mail: leonardo@clam.eng.br Endereço para correspondência: Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174		

2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de novembro de 2023, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, tendo a identificação pela CEMIG como sendo **PECF SERRA DO PAPAGAIO 14**, ou simplesmente **PECF-14**, a ser utilizada para a compensação florestal referente ao requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0043869/2023-10, para a supressão de vegetação nativa em bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho sendo: LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais pertencente a esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade-URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional-NAR de Pouso Alegre.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **12,0017ha** na bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual, conforme informado na proposta, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brazópolis, Piranguinho e Piranguçu, nomeado como: LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar, de forma conclusiva, a análise e o parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2 percorre os municípios de Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brazópolis, Piranguinho e Piranguçu, conforme mapa abaixo, sendo uma linha de distribuição que passa pela bacia hidrográfica do Rio Sapucaí - GD-5, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, ocupa uma área de 116,0448ha, percorrendo uma extensão de 50,40km, localizada nas microrregiões de Santa Rita do Sapucaí, Itajubá e Pouso Alegre, nas mesorregiões do Sul/Sudoeste, no estado de Minas Gerais.

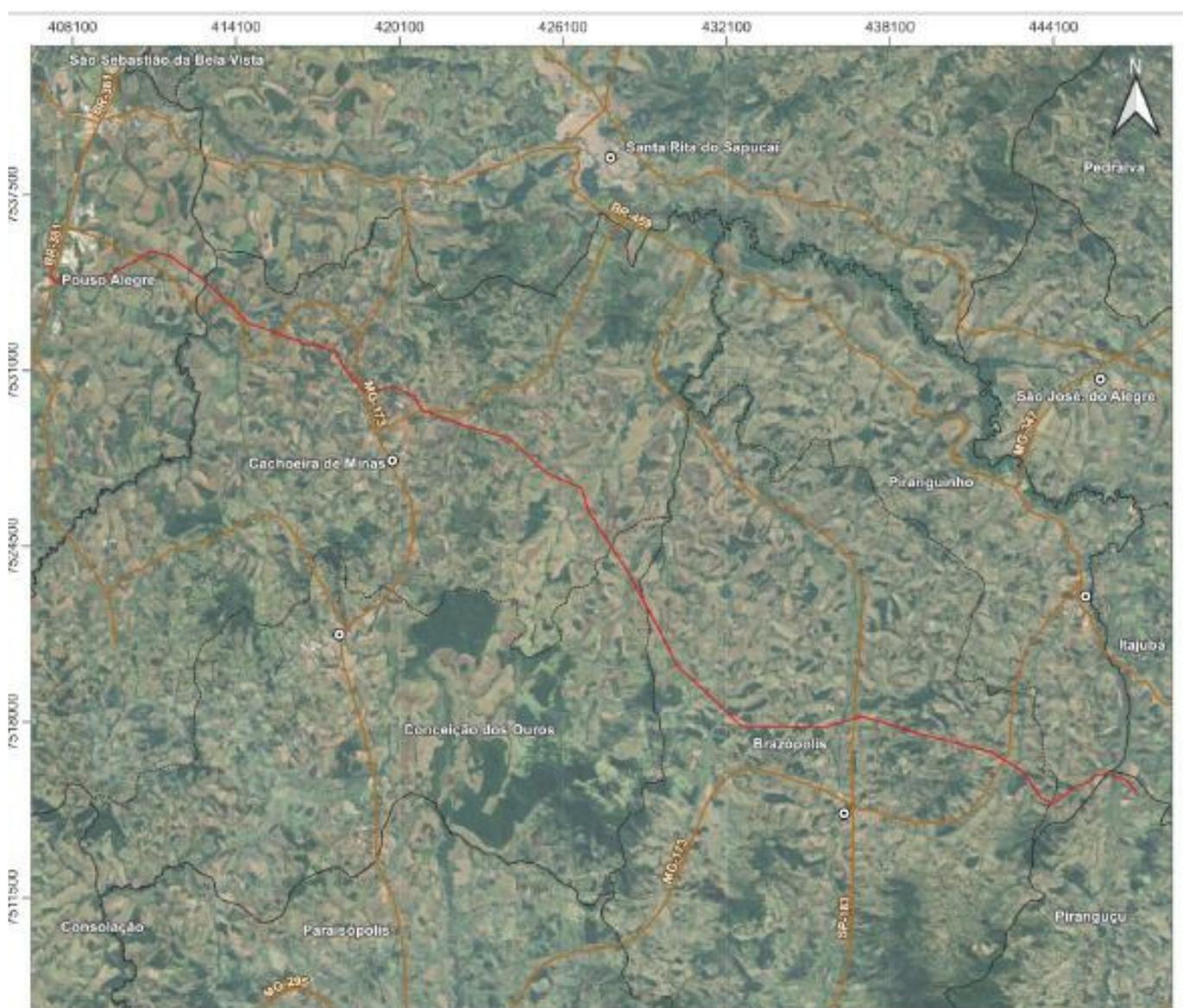


Imagem 1: Traçado total de referida linha de distribuição.

A região onde se situa a área de intervenção para instalação da LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2, tem a sua cobertura vegetal associada ao bioma Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **12,0017ha**, representando 10,34% da área do empreendimento. Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP totalizaram 13,1905ha, não sendo tratada neste processo a compensação pela intervenção em APP.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para conseqüente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para o empreendimento LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para doação uma área de **24,0034ha**, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Baependi.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG. A área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG, conforme registro da matrícula 22.292 (R-2-22.292. Prot 62.390 datado de 17/03/2023), sendo o proprietário anterior, o Sr. Celso Luis Abib Pariz.

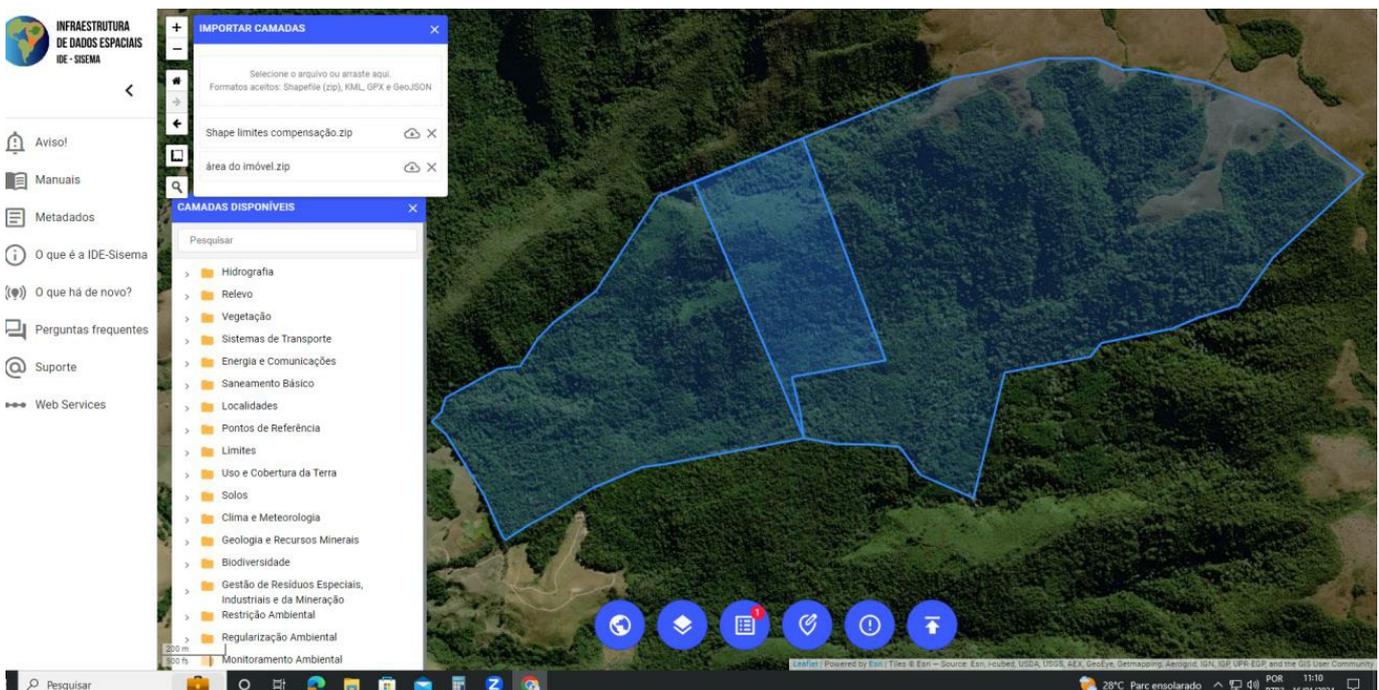


Imagem 2: Área total da propriedade e área proposta também em azul (polígono menor no interior).

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida

compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia do Rio Grande.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 3: Vista das áreas identificadas na área de estudo.



Imagem 4: Vista do interior do fragmento.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado também na bacia hidrográfica do Rio Grande, cujo processo de intervenção ambiental será/está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul, - Núcleo de Apoio Regional-NAR de Pouso Alegre.

Conforme projeto apresentado, para a viabilização do empreendimento fez-se necessária a supressão de **12,0017** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural) localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **24,0034ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom

estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Montana e Alto Montana, conforme imagem abaixo.

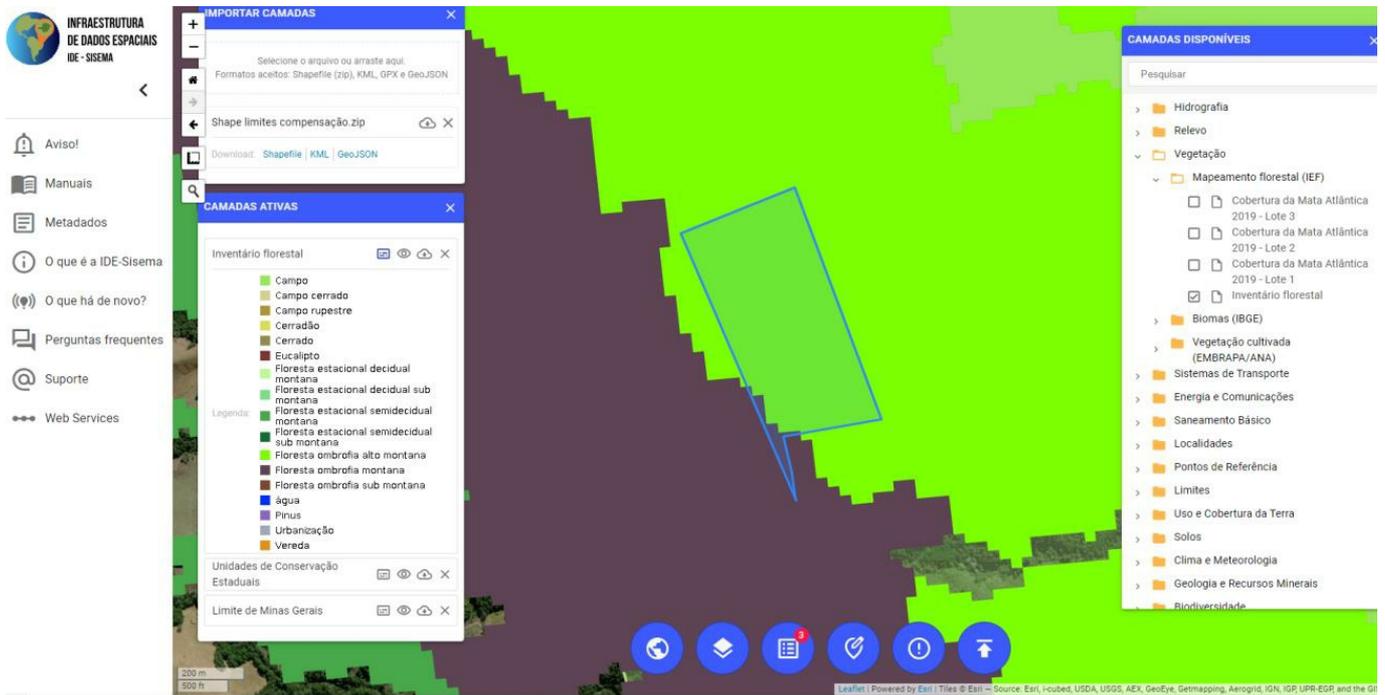


Imagem 5: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e alto montana, conforme IDE.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente no Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

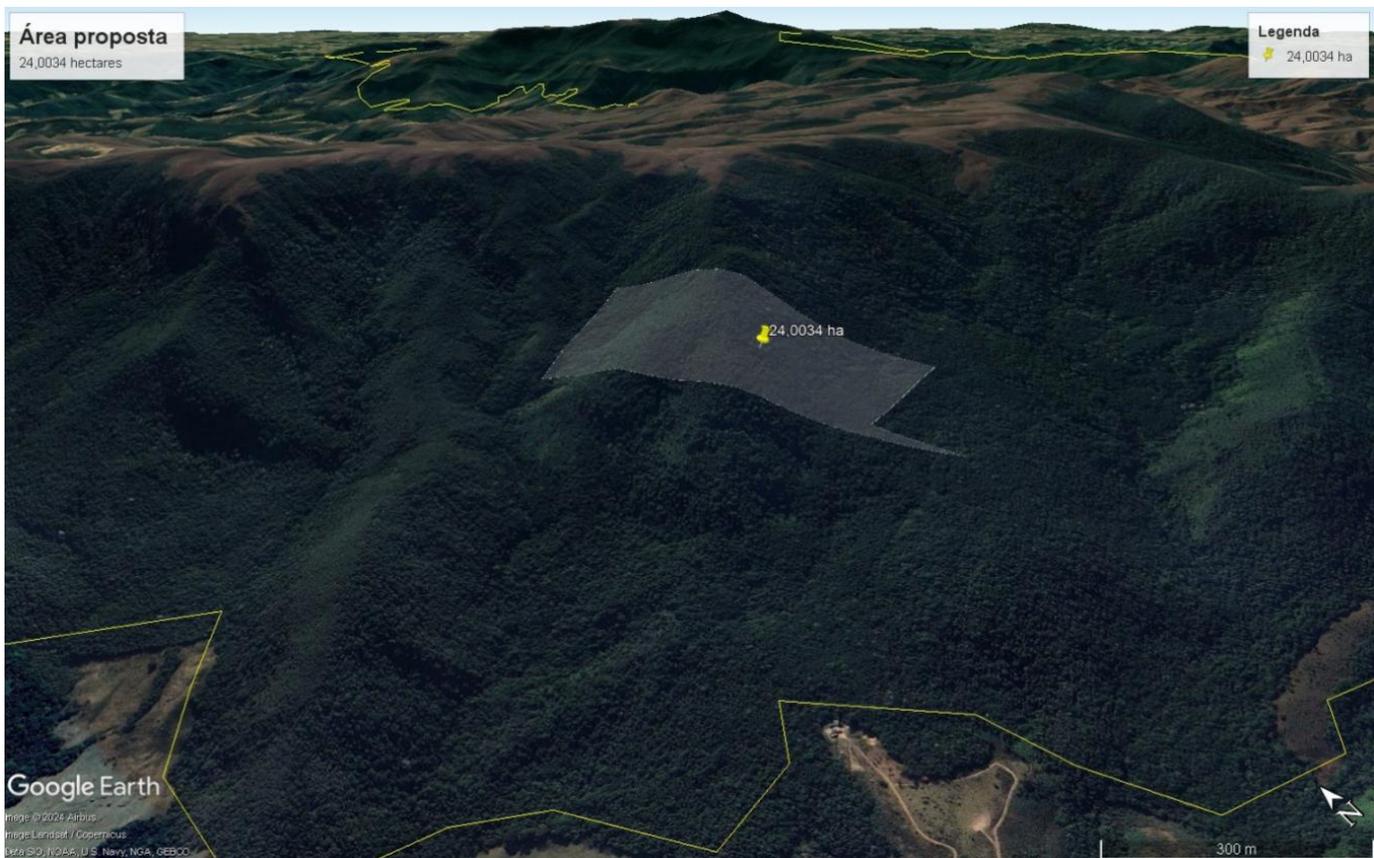


Imagem 6: Área proposta para doação referente a este processo, em branco, amarelo, os limites do PESP.

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo, e conforme imagem não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

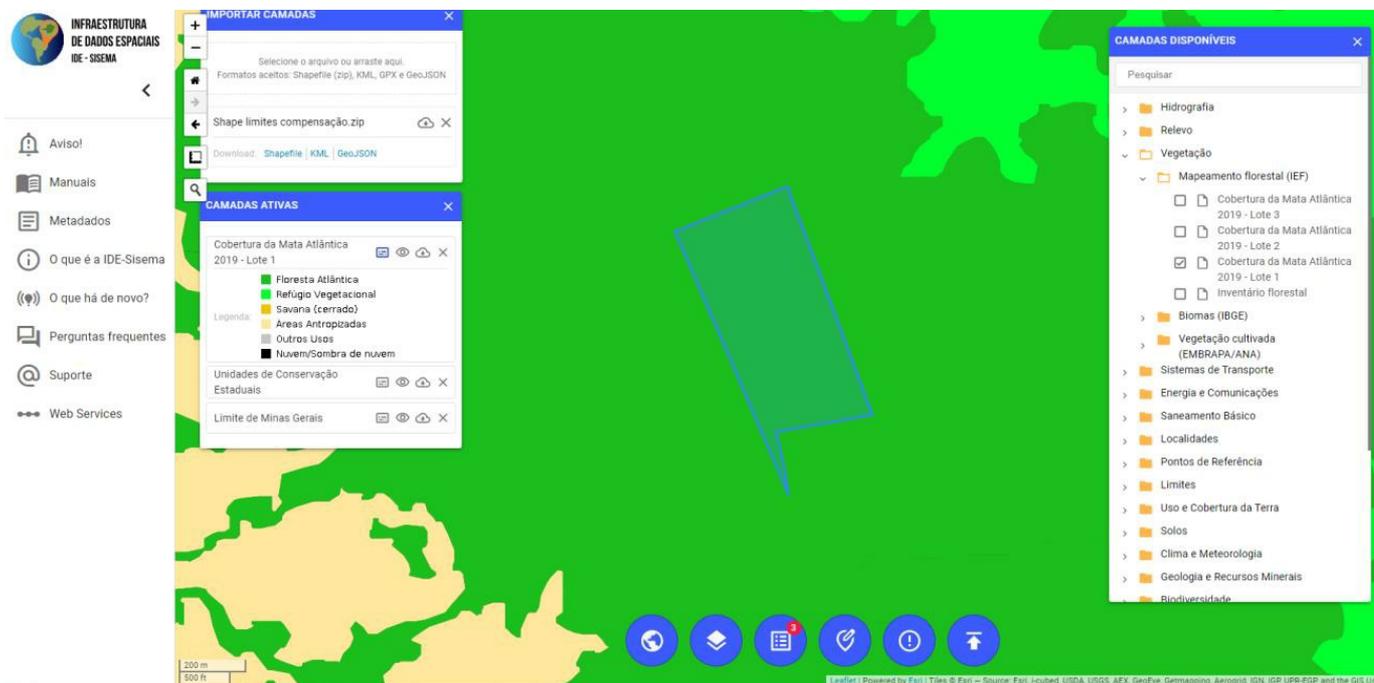


Imagem 7: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo,

conforme documentos SEI nº 84410660 e 84410487.

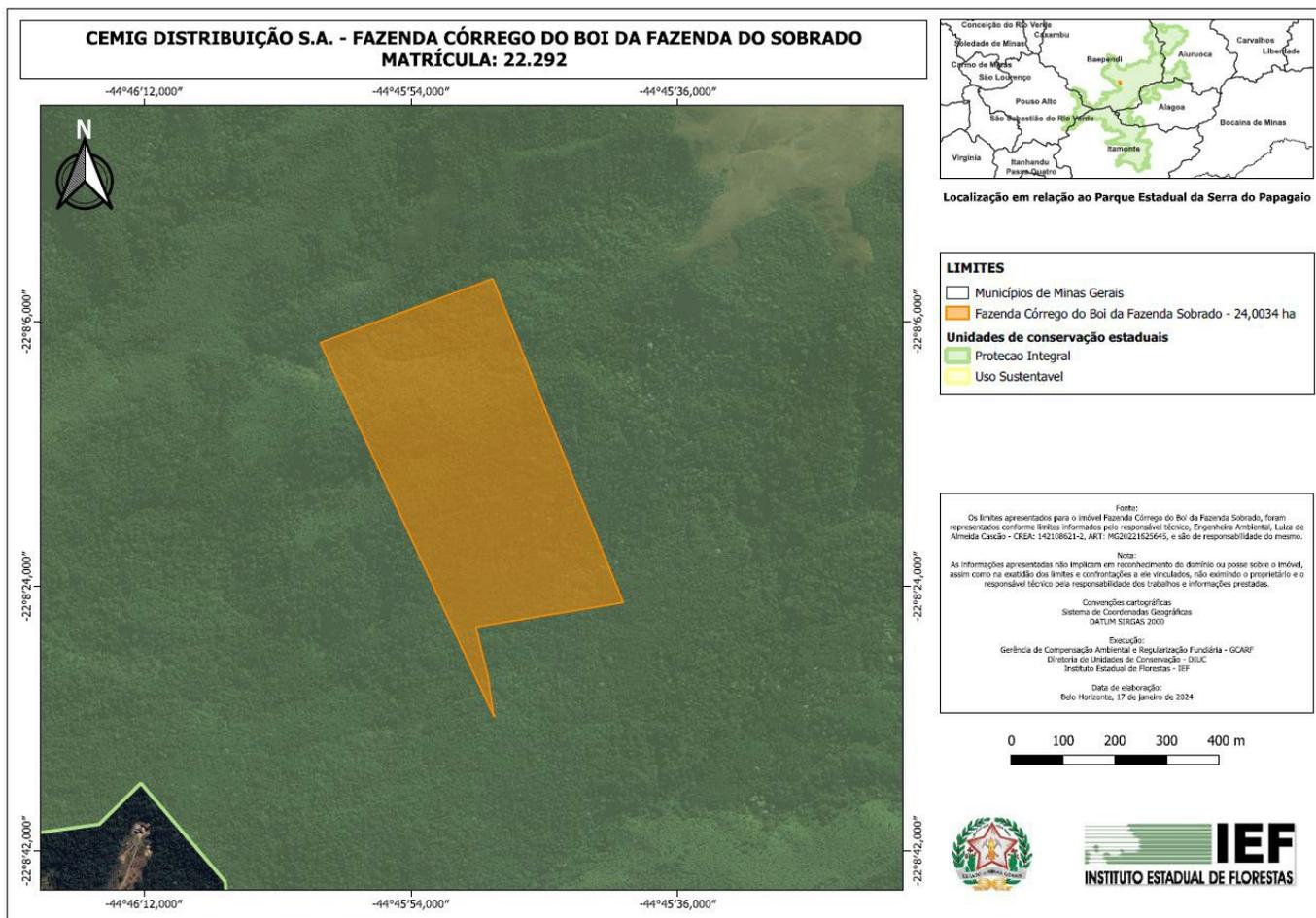


Imagem 8: Área com o polígono em marrom, compreendendo a área proposta.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **24,0034ha**, a ser desmembrada e doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro.

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Os documentos em digital como plantas planimétricas, memoriais descritivos e a área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram, Amanda Soares Barbatto, Luiza Almeida Casca e Marcílio Lourenço Ulhôa, constando do referido processo SEI as devidas ART's.

E fazendo também parte da equipe técnica: Leonardo Inácio Oliveira, Amanda Almeida Raposo e Isabela Tereza Rodrigues Ferreira.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral dependente de regularização fundiária, atendendo à Lei 11428/2006 e artigos 49 e do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado LD Itajubá 3 - Pouso Alegre 2.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área dependente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, dependente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda

aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III - Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749. de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º - Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder

Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “proporcionalidade de área”, “localização na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “pendência de regularização fundiária”.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **12,0017 hectares**, sendo ofertada a título de compensação uma área de **24,0034 hectares**. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é da CEMIG, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 92441499). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “*Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado*”, com uma área total de 211,14,15 ha (doc. SEI nº 92441499), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 77198745); CCIR (doc. SEI nº 92441501), ITR (doc. SEI nº 92441500); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 92441505); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 77198754); e ARTs (doc. SEI nº 77198756).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos ao cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2024.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental , gerente do PENB, em apoio ao Núcleo de Controle Processual

De acordo,

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 14/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 28/08/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **95088347** e o código CRC **383A5D02**.
